



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**LEI Nº 1.263/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025 DE 10 de julho de 2025.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

*Dispõe sobre: Altera o Artigo 1º e inciso IV do artigo 2º da Lei nº 484/2005 de 18 de março de 2005, e dá outras providências”.*

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 484/2005 de 18 de março de 2005, passa ter a seguinte redação*

*Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras e Administradora de Cartão, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.*

*Art. 2º - O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 484/2005 de 18 de março de 2005, passa ter a seguinte redação:*

*Art. 2º - Dos termos de convênios deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispondo sobre:*

...

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

*IV – limitação do desconto até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos e 10% (dez por cento) para cartão benefício (5% saque e 5% compra) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;*

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

  
**LUCIANA CRISTINA DE FREITAS**  
Setor de Secretaria Municipal

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)